

Art. 3º - O fiscal terá como competência fiscalizar e certificar os serviços realizados pelo contratado; determinar ações necessárias à correção das falhas na execução do contrato; comunicar a Chefia da Equipe de Contas e Contratos sobre falhas não sanadas ou danos causados pelo executor do contrato; manter livro de ocorrência; sendo instruído a preencher mensalmente o relatório de acompanhamento e fiscalização, atualizar certidões e documentos hábeis para pagamento da despesa.

Art. 4º - Tais atividades serão acompanhadas e monitoradas diretamente pela Chefia da Equipe de Contas e Contratos, que é subordinada à Divisão Administrativa.

Art. 5º - As decisões e providências superiores à competência do serviço de fiscalização deverão ser solicitadas à Chefia da Equipe de Contas e Contratos da Divisão Administrativa em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes e submissão à deliberação superior.

Art. 6º - Esta portaria não gera efeitos financeiros.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

CONCLUSÃO

Aos 16 dias do mês de março do ano de 2017, faço os presentes autos conclusos ao Excelentíssimo Defensor Público-Geral do Estado, **Dr. Marcus Edson de Lima**, para as deliberações pertinentes. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, _____ Giovane de Souza Maia, Técnico Administrativo, matrícula nº 300130614, subscrevi.

Processo nº: 3001.1263.2016-DPE/RO
Assunto: Nomeação de servidor efetivo
Interessado: Jaider Xavier Junior

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico a ocorrência de erro material na decisão de fls. 113/114. Dito isto, a fim de que seja retificada para surtir integralmente seus efeitos, declaro:

onde se lê: "(...) Posto isso, considerando que os argumentos aventados na defesa administrativa não apresentam qualquer fato ou documento novo apto a manter o ato de posse do candidato em questão, **ACOLHO** por suas razões e fundamentos o Parecer Jurídico retrocitado, bem como a manifestação por sua manutenção após a apresentação da defesa administrativa pelo interessado, e, tendo como supedâneo o princípio da autotutela, **determino** que seja considerado NULO o ato administrativo consistente na posse do candidato JAIDER XAVIER JUNIOR, haja vista que o mesmo não estava habilitado para tomar posse no cargo de técnico de informática perante esta Defensoria Pública do Estado de Rondônia, tendo em vista que não apresentou documentação hábil a comprovar a conclusão de curso de nível médio profissionalizante na área de informática. (...)”

leia-se: "(...) Posto isso, considerando que os argumentos aventados na defesa administrativa não apresentam qualquer fato ou documento novo apto a manter o ato de posse do candidato em questão, tendo como supedâneo o princípio da autotutela, consubstanciado nas súmulas 346 e 473 do STF, **ACOLHO** por suas razões e fundamentos o Parecer Jurídico retrocitado, bem como a manifestação por sua manutenção após a apresentação da defesa administrativa pelo interessado, e **DECLARO** nulo o ato administrativo consistente na posse do candidato JAIDER XAVIER JUNIOR, pelo fato de que o mesmo não estava habilitado para tomar posse no cargo de técnico de informática perante esta Defensoria Pública do Estado de Rondônia, vez que não apresentou documentação hábil a comprovar a conclusão de curso de nível médio profissionalizante na área de informática. A presente decisão produz efeitos ex tunc e retroage à data da posse, sendo que todos os atos subsequentes são alcançados pela nulidade absoluta. Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se. (...)”

Encaminhem-se os autos à **Divisão de Recursos Humanos** para dar ciência ao interessado da presente decisão, encaminhando-lhe cópia, para que o

mesmo, querendo, apresente recurso administrativo no prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do art. 72 da Lei Estadual nº 3.830/2016 c/c art. 281 da Lei Complementar nº 68/1992.

Porto Velho/RO, 16 de março de 2017.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 322/2017-GAB/DPE Porto Velho, 15 de março de 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, § 3º, da Constituição Estadual e pelo artigo 4º, inciso I e artigo 8º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994; e,

CONSIDERANDO a autorização contida nos arts. 7º e 8º, da Lei nº 3.970, de 28 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Promover o remanejamento no Quadro de Detalhamento da Despesa do exercício 2017, estabelecido pela Portaria nº 001/GPG/SEPOG, de 03 de janeiro de 2017, até o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no presente exercício, conforme discriminação no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 322, DE 15/03/2017. CRÉDITO SUPLEMENTAR

REDUZ

| Código | Especificação (Unidade Orçamentária, Ação) | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|--|---------------------|------------------|------------------|
| 30.011.03.122.2046.1095 | Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO FUNCIONAL | 339039 | 0230 | 40.000,00 |
| TOTAL | | | | 40.000,00 |

SUPLEMENTA

| Código | Especificação (Unidade Orçamentária, Ação) | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|---|---------------------|------------------|------------------|
| 30.011.03.422.2046.1026 | Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia APARELHAR AS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO | 449052 | 0230 | 20.000,00 |
| 30.011.03.422.2046.1098 | IMPLANTAR NÚCLEOS DE ATENDIMENTO | 339039 | 0230 | 20.000,00 |
| TOTAL | | | | 40.000,00 |

Secretaria de Finanças

PORTARIA N. 093/GAB/SEFIN Porto Velho, 31 de janeiro de 2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Processo nº 01-1401.00098-0000/2017.

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** o gozo de 20 (vinte) dias de férias da servidora **KÁSSIA REGINA RODRIGUES SILVA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Assessor de Gerência 04, matrícula n. 300130880, lotada na Gerência de Administração e Finanças – GRH/GAF/SEFIN, marcada para o período de 01/04/2017 a 30/04/2017, para os períodos abaixo especificados. O período de 01/04/2017 a 10/04/2017, referente a 10 (dez) dias férias será convertido em Abono Pecuniário.